



**CONTRATO N.º 37/2022-SGM**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**CONTRATADA:** SÃO PAULO PARCERIAS S/A.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializado suporte ao desenvolvimento das ações governamentais da Prefeitura do Município de São Paulo ("PMSP"), voltadas ao apoio técnico-operacional ao Comitê Intersecretarial #Tudospelocentro, instituído pelo Decreto n.º 61.814, de 15 de setembro de 2022, o qual é coordenado pela Secretaria Municipal da Casa Civil.

**VALOR ESTIMATIVO DO CONTRATO: R\$ 5.806.721,28** (cinco milhões, oitocentos e seis mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos).

**NOTA DE EMPENHO Nº.:** 122.098/2022

**DOTAÇÃO Nº.:** 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00  
11.20.04.122.3024.2.239.3.3.90.35.00.00

**PROCESSO Nº.:** 6010.2022/0003664-5

**CONTRATO N.º 37/2022-SGM**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria do Governo Municipal, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/000139, e da Secretaria Municipal da Casa Civil, com sede nesta Capital, no Viaduto do Chá n.º 15 – Edifício Matarazzo – Centro – CEP: 01002-900, neste ato representadas por sua Chefe de Gabinete, senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO** e pelo senhor Secretário Municipal da Casa Civil **FABRÍCIO COBRA ARBEX**, respectivamente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SÃO PAULO PARCERIAS S/A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.702.587/0001-05, com sede nesta Capital na Rua Libero Badaró n.º 293 – 9º andar, Conjunto “9A” – Centro - CEP: 01.009-000 - telefone: (11) 3101.6994, neste ato representada por seu Diretor Presidente, senhor **ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA**, e pela Diretora Executiva senhora **VANESSA PACHECO DE SOUZA ROMÃO**, devidamente qualificados no documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6010.2022/0003664-5**, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º **076426908**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Contratação de serviços de prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializado suporte ao desenvolvimento das ações governamentais da Prefeitura do Município de São Paulo (“PMSP”), voltadas ao apoio técnico-operacional ao Comitê Intersecretarial #TodosPelocentro, instituído pelo Decreto n.º 61.814, de 15 de setembro de 2022, o qual é coordenado pela Secretaria Municipal da Casa Civil, conforme Termo de Referência (doc. 076423149) e proposta comercial da **CONTRATADA** contida no doc. 076387493, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**1.2.** A prestação dos serviços objeto deste contrato se fará por meio da emissão de “ordens de serviços”, conforme previsto no item 1 e seus subitens do Termo de Referência, que definirão pormenorizadamente o objeto, as condições de execução, as obrigações e direito dos contratantes. Os valores devidos, dentre outros que passarão a fazer parte integrante do contrato.

**1.3.** No anexo I do Termo de Referência, consta o detalhamento e caracterização dos serviços e definição das obrigações ora contratadas, valendo as suas disposições perante as PARTES.

**CONTRATO N.º 37/2022-SGM**

**1.4.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessárias até os limites previstos em lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO**

**2.1.** O valor global estimado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses é de **R\$ 5.806.721,28** (cinco milhões, oitocentos e seis mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), que onerará a dotação orçamentária n.º **11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00**, para cobertura de despesas neste exercício e onerando a dotação orçamentária n.º **11.20.04.122.3024.2.239.3.3.90.35.00.00** para exercício subsequente.

**2.2.** O pagamento será efetuado mensalmente mediante a entrega de relatório de serviços, especificado no anexo I do termo de referência, no importe definido para o exercício dos serviços contratualizados, nos termos da proposta comercial da CONTRATADA, parte integrante do presente independentemente de sua transcrição.

**2.3.** Os valores de que trata a subcláusula 2.2, serão devidos em relação às atividades descritas no anexo I do Termo de Referência, na conformidade do contido nas respectivas ordens de serviço para o início da execução dos serviços.

**2.4.** O pagamento pelos serviços contratados estará condicionado à entrega e aceitação do relatório de serviços definido no anexo I e no Anexo IV do Termo de Referência.

**2.4.1.** A aprovação dos documentos por parte da CONTRATANTE ocorrerá no momento do ateste, que deverá se realizar em até 7 (sete) dias úteis da entrega do produto respectivo.

**2.5.** A CONTRATADA deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal(s) respectiva(s) em até 03 (três) dias úteis a contar da data de emissão do ateste.

**2.6.** No valor da remuneração mensal estão inclusos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto da contratação, incluindo eventual subcontratação de serviços técnicos especializados junto a terceiros.

**2.7.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar do ateste do recebimento do Relatório de Serviços, observada a Portaria SF 170/2020.

**2.8.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

**2.9.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação da sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

**I.** Regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias;

**II.** Guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

**III.** Guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

**IV.** Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitidos pela conectividade social

**CONTRATO N.º 37/2022-SGM**

(GFIP/SEFIP);

**V.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**VI.** Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários perante a Fazenda do Município de São Paulo;

**VII.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.

**2.10.** As certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa, serão aceitas como prova de regularidade

**2.11.** A CONTRATANTE, nos termos da Lei municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto municipal nº 47.096/2006, não realizará pagamento na hipótese de a CONTRATADA constar do Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL.

**2.12.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANDO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/2010.

**2.13.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**2.14.** As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;

**2.15.** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF n.º 05, de 05 de janeiro de 2012.

**2.15.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 2.16, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**2.16.** Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, será observado por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212/91 e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Prestar suporte ao desenvolvimento de ações da PMSP, voltadas ao apoio técnico-operacional ao Comitê#Todos pelo Centro e, em especial à Coordenação Geral do Comitê SMCC – Secretaria Municipal da Casa Civil, por meio de prática dos seguintes serviços conforme Termo de Referência:

**CONTRATO N.º 37/2022-SGM**

**3.1.2.** Prestar atividades de gerenciamento de rotina, que são aquelas dedicadas ao auxílio no acompanhamento das atividades e atribuições do referido Comitê, como também na avaliação de resultados dos indicadores de desempenhos das ações em curso ou realizadas;

**3.1.3.** Prestar suporte técnico, de natureza econômico-financeira e jurídica, e operacional ao Comitê, como também na avaliação de resultados dos indicadores de desempenhos das ações em curso ou realizadas;

**3.1.4.** Prestar atividades de gerenciamento de melhorias, no apoio a identificação de entraves e possíveis melhorias contratuais;

**3.1.5.** Participar de reuniões periódicas com a CONTRATANTE, bem como com os órgãos e entidades responsáveis da Administração Pública Municipal e demais interessados;

**3.1.6.** Elaborar relatórios e informes à Imprensa, como também apresentações, quando necessário;

**3.1.7.** Elaborar Notas Técnicas que auxiliem a PMSP nas respostas a demandas externas, provindas de Órgãos de Controle e demais interessados;

**3.1.8.** Acompanhar processos administrativos das intervenções previstas para a região central, que tramitam em Regime Especial de Atendimento Prioritário – REAP, ou em regime administrativo regular, com a eventual elaboração de manifestações sobre os seus respectivos andamentos.

**3.1.9.** Elaborar notas técnicas e outros materiais para o apoio e diálogo institucional da PMS no âmbito das atividades exercidas pelo Comitê e Coordenação;

**3.1.10.** Realizar análises econômico-financeira e jurídica, bem como prestar apoio operacional, com o objetivo de proporcionar ao Município de São Paulo os serviços de consultoria relativos à análise de projetos de investimentos ou parcerias;

**3.1.11.** Prestar atividades de apoio na condução de procedimentos alternativos de resolução de disputas, se for o caso;

**3.1.12.** Aferir o conhecimento e a satisfação da sociedade quanto às intervenções em execução ou executadas na região central.

**3.2.** Os serviços especificados acima deverão ser sumarizados e consolidados no Relatório de Serviços a ser entregue mensalmente pela CONTRATADA, conforme modelo constante no Anexo IV do Termo de Referência, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**3.3.** A CONTRATADA será responsável pela execução de todo o escopo de trabalho e especificações constantes no termo de referência e seus anexos, devendo respeitar a qualidade e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

**3.4.** Designar por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, preposto junto à CONTRATANTE para tratar de todos os assuntos relativos ao presente, tais como transmitir as determinações da CONTRATANTE à equipe técnica, compilar e

**CONTRATO N.º 37/2022-SGM**

receber os dados dos diversos núcleos de trabalho para entrega à CONTRATANTE, agendar reuniões, dentre outras atividades relativas ao relacionamento das partes.

**3.5.** A CONTRATADA deverá também indicar, no mesmo prazo indicado acima, a equipe que fará parte da Coordenação Técnica e que será responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos contratados, nos termos estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência.

**3.6.** A CONTRATADA deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participarem da execução do objeto contratual.

**3.7.** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia de Termo de Confidencialidade, assinado por todos os integrantes de seu corpo técnico e diretivo, contendo disposição de vedação ao uso de informações privilegiadas, documentos e conhecimento técnico elaborados e utilizados no âmbito da contratação com a CONTRATANTE, bem como vedação de prestar serviços, pelo período de 6 (seis) meses, contado após o desligamento, diretamente relacionados aos projetos de desestatização da Prefeitura de São Paulo em que atuaram, de forma a evitar prejuízos à Administração Pública e favorecimento a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – DO  
DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS**

**4.1.** Os serviços serão executados conforme o estágio dos contratos de intervenções ou das atividades exercidas pela CONTRATANTE no âmbito das ações governamentais desenvolvidas pelo Comitê#TodospeloCentro, respeitado o detalhamento das atividades contratualizadas e indicadas no Anexo I do Termo de Referência. Ainda deverá ser levada em consideração a emissão das Ordens de Serviço (“OS”) para a execução dos serviços previstos, consoante os eixos de atuação e observadas as disposições abaixo:

i. a(s) Ordem(ns) de Serviço será(ão) elaborada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato, conforme detalhamento previsto no Anexo I deste Termo de Referência; e

ii. em comum acordo, a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão alterar o escopo das atividades ou o modo de estruturação do Relatório de Serviços.

**4.2.** As atividades desenvolvidas pela CONTRATADA podem sofrer modificações a depender do estágio dos projetos de intervenções ou das atividades exercidas pelo Comitê #TodospeloCentro e conseqüente execução e maturação.

**4.3.** Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos em consonância com as diretrizes e regras previamente emanadas pela CONTRATANTE, consoante o exposto na Ordem de Serviço, bem como com as normas técnicas e legais vigentes.

i. a CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, trabalhos executados em desacordo

**CONTRATO N.º 37/2022-SGM**

com os parâmetros estabelecidos nas diretrizes e regras constantes da Ordem de Serviço e desde que tal rejeição seja devidamente fundamentada;

ii. os trabalhos que, porventura, não venham a ser aceitos pela CONTRATANTE, e que tenham comprovado vício resultante do descumprimento das diretrizes constantes deste Termo de Referência, serão devolvidos à CONTRATADA acompanhados das justificativas para as adequações necessárias e posterior avaliação e aceitação pela CONTRATANTE; e

iii. na hipótese do item “ii”, acima, e diante da impossibilidade, fática ou temporal, de serem realizadas as adequações necessárias, com a manutenção do trabalho vicioso, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de valores em pagamento, de acordo com critérios de razoabilidade e proporcionalidade, aferidos em cada caso concreto.

**4.4.** A CONTRATADA será responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto contratado, não se admitindo a alegação de ignorância em relação a tais documentos e elementos.

**CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridas as especificações previstas no edital, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas.

**5.2.** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao Engenheiro responsável, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

**5.3.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

**5.4.** Prestar à CONTRATADA, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

**5.5.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas de serviço, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

**5.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

**5.7.** A fiscalização poderá valer-se de informações especializadas prestadas pelas áreas técnicas respectivas quanto a fiel execução do objeto contratado.



**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

- 6.1.** O prazo de vigência do contrato é de **24** (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 6.2.** A alteração dos prazos de execução estabelecidos somente será permitida nas hipóteses do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 6.3.** A prorrogação do prazo é condicionada a autorização prévia da CONTRATANTE, expedida de ofício ou mediante solicitação por escrito e justificada da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do fato que houver dado causa ao atraso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1.** A execução dos serviços contratados, será acompanhada e fiscalizada por servidores nomeados através de despacho do ordenador da despesa.
- 7.2.** A fiscalização dos serviços exercida pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços e por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 7.3.** A fiscalização e o gerenciamento da execução contratual caberão aos servidores designados pela CONTRATANTE, que deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o representante determinado pela CONTRATADA, bem como apontar o regular cumprimento na execução do contrato, notificando eventuais irregularidades, cabendo-lhes proporem a aplicação de sanção de for o caso, e iniciarem o procedimento previsto no artigo 54 do Decreto n.º 44.279/2003.
- 7.4.** O fiscal do Contrato, nomeado pela CONTRATANTE, bem como sua equipe de auxílio, terão livre acesso à execução dos serviços, bem como, por intermédio do responsável indicado pela CONTRATADA à documentação relativa à execução dos serviços.
- 7.5.** O fiscal do contrato tem por obrigação avaliar permanentemente a partir da rotina da execução contratual a compatibilidade dos quantitativos de serviços dimensionados no contrato e Termo de Referência à sua efetiva necessidade a complexidade, propondo se o caso os devidos ajustes (para redução ou acréscimo), por meio de aditamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

- 8.1.** Este Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal 8.666/93, da Lei Municipal 13.278/02 e do Decreto Municipal 44.279/043, e poderá ser rescindido em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, na Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal n.º 44.279/03.
- 8.2.** O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 43, 77 a 80 e 86 a 88 da Lei 8.666/93, e nas demais legislações pertinentes.



**CONTRATO N.º 37/2022-SGM**

**8.3.** Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE apurará os serviços até então executados e recebidos, procedendo à efetuação dos pagamentos correspondentes.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantia a prévia defesa, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** A CONTRATADA estará sujeita a 0,5% de multa, por dia de atraso na entrega ou início dos serviços previstos em cada Ordem de Serviço, até o décimo dia, tendo como parâmetro o valor da respectiva Ordem de Serviço.

**9.1.2.1.** No caso de atraso superior a 10 dias e inferior a 20 dias, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor de Ordem de Serviços descumprida.

**9.1.2.2.** Após 20 dias de atraso, além da multa constante no item anterior, será aplicada multa de 1% sobre a parcela do objeto não executado na respectiva Ordem de Serviço, além da possibilidade de rescisão do ajuste a critério da CONTRATANTE.

**9.1.2.3.** Em caso de vício nos serviços prestados, estará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% sobre os serviços viciados.

**9.1.3.** Nos demais casos de descumprimento contratual não abrangido pelos itens acima, será aplicada multa de 1% sobre o valor do contrato.

**9.1.4.** As penalidades poderão ser aplicadas independente e concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor, e poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, sempre garantida a defesa prévia.

**9.1.5.** As penalidades previstas neste CONTRATO serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Municipal n.º 13.278/02 e no Decreto Municipal 44.279/03.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS BENS**

**CONTRATADOS**

**11.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto, nos limites previstos na Lei 8.666/93.

**11.2.** Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Todos os estudos técnicos, relatórios, avaliações, e os demais trabalhos deverão ser formalizados em processo administrativo “SEI” pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE, podendo ser utilizados, a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização da CONTRATADA.

**13.2.** A CONTRATADA deverá dar caráter confidencial a todos os serviços executados no âmbito deste Contrato, salvo expressa anuência desta CONTRATANTE.

**13.3.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços e produtos subcontratados, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral execução do objeto contratual.

**13.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**13.4.** Para fins de cumprimento do objeto e quando identificada oportunidade de negócio, a CONTRATADA poderá valer-se de parcerias estratégicas ou outras formas associativas, societárias ou contratuais de exploração conjunta.

**13.5.** Poderá ainda, nos termos da legislação licitatória e sob responsabilidade da CONTRATADA, subcontratar serviços necessários à consecução do objeto quando identificar a necessidade de realização de atividades que demande equipe com expertise profissional específica.

**CONTRATO N.º 37/2022-SGM**

**13.6.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**13.7.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ dezembro de 2022.

**TATIANA REGINA RENNO SUTTO**

Chefe de Gabinete  
SGM

**FABRICIO COBRA ARBEX**

Secretário Municipal  
SMCC

**ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA**

Diretor Presidente  
SÃO PAULO PARCERIAS S/A.

**VANESSA PACHECO DE SOUZA ROMÃO**

Diretora Executiva  
SÃO PAULO PARCERIAS S/A.

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G. N.º:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G. N.º: